

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/AM Nº 03/2017
Processo Nº 21218.000192/2016**

LOCAL : www.comprasgovernamentais.gov.br
DATA : **13/04/2017**
HORÁRIO : **10:00h**
OBS. : Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.
CÓDIGO UASG : 135045

INFORMAÇÕES

Fone : (92) 3182-2423
e-mail : am.cpl@conab.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência **N.º 018 de 06/04/2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e Anexos.

O certame reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de Manaus/AM e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente.
- 1.2 A contratação será efetivada, conforme disponível no item 6.1 do Termo de Referência, de modo a atender à Sureg/AM, nos termos do Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016.
- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, desde que:
- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e
 - 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.
- 2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4 Não poderão participar deste Pregão:
- 2.4.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.4.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 2.4.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 2.4.6 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 2.4.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço proposto.
- 3.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
- 3.1.3 A proposta registrada no sistema eletrônico deverá conter a descrição completa do serviço oferecido a qual está definida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 3.1.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.1.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 3.1.6 O licitante, em campo próprio do sistema, deverá fazer declaração referente à Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN nº 02, de 16/09/2009 da SLTI/MPOG.
- 3.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.7 Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste ato convocatório ou não atender a convocação, via chat, do Pregoeiro, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - 9.2.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente o Modelo da Planilha de Formação de Preços, Anexo II.
 - 9.2.2 Os originais ou cópias autenticadas da Proposta deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três dias) úteis, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Av. Ministro Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM – CEP: 69.075-830 – A/C da CPL/Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e as demais exigências contidas no Edital e Anexos.
- 9.4 Como critério de aceitabilidade de preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, **previsto no item 22 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
 - 9.4.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de

pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 9.4.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.4.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.4.4 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis
 - 9.4.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.5 A Proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante. Deverá conter ainda:
 - 9.5.1 Razão Social, endereço, telefone/e-mail, número do CNPJ/MF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, demais exigências contidas no Termo de Referência, atualizada com lance final ofertado.
 - 9.5.2 Declaração de que no custo estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.
- 9.6 Será desclassificada a proposta:
 - 9.6.1 que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.6.2 cujo proponente não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 10.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- 10.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 10.3.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 10.3.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, declarando ter o licitante presta ou prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 10.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, o Pregoeiro fará as consultas abaixo elencadas, quanto à regularidade dos licitantes:
 - 10.4.1 Ao **Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (Ceis)** do Portal da Transparência.
 - 10.4.2 Ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no Portal do CNJ.
 - 10.4.3 À composição societária do licitante vencedor no sistema SICAF, a fim de certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 10.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.6 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no **subitem 9.2**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.
 - 10.6.1 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três dias) úteis, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Av. Ministro Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM – CEP: 69.075-830 – A/C da CPL/Comissão Permanente de Licitação.
- 10.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.9 Atender ao **subitem 16.2**. (Habilitação Técnica), do Termo de Referência.
- 10.10 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido no presente Edital.
- 10.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 11.2 Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.1.3 A formulação de impugnação ao Edital deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço eletrônico: am.cpl@conab.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 12.1.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados

ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: am.cpl@conab.gov.br.

- 13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CONAB/SUREG/AM - Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante no **subitem 23.15** deste Edital, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 14.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 15.2 A homologação do resultado do presente Pregão caberá à autoridade competente.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de termo de contrato (**Anexo III**), com prazo de vigência de 12 meses, a ser celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, e que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.
- 16.1.1 Fará parte integrante do contrato os termos deste Edital com seus Anexos e, no que couber, a Proposta do licitante vencedor.
- 16.2 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, sob pena de decair o direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONAB.

16.2.2 Será feita também consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III, do art. 6º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

16.3 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

17.1 As obrigações da CONAB estão descritas no **item 11**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no **item 12**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Não se exigirá a Garantia de Execução do Contrato, na forma prevista no art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As condições de Pagamento estão fixadas no **item 21** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.1.1 cometer fraude fiscal;

21.1.2 apresentar documento falso;

21.1.3 fazer declaração falsa;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

21.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

21.1.7 não manter a proposta.

21.2 Para os fins do **subitem 21.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, sendo **PI: ADM. UNIDADE; PTRES: 086352; Fonte: 0250022135; ND: 33903965, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.3 Fica assegurado à CONAB o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 23.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 23.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.15 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados gratuitamente, para download, nos endereços eletrônicos www.conab.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e poderão ser retirados na sala da CPL, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, n.º 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, em Manaus/AM, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, devendo, para tanto, apresentar dispositivo de armazenamento de arquivo eletrônico. A Conab também fornecerá via impressa do Edital, desde que o interessado arque com os custos de reprodução do mesmo, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.
- 24.** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:
- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Planilha Orçamentária de Preços |
| Anexo III | Minuta de Contrato |

Manaus – AM, 18 de outubro de 2016.

JOSE CARLOS MACHADO DOS SANTOS
Pregoeiro

PROCESSO Nº: 21218.000192/2016-54

ANEXO – I
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 03/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de Manaus/AM e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente.

1.2 A contratação será efetivada, conforme disponível no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à Sureg/AM, nos termos do Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em Manaus/AM, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab;

2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab;

2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Conab, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

3. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5. OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

5.2 Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6. QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

6.1 Em conformidade com o Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016, serão 4 (quatro) as vagas de estágio disponibilizadas para a Sureg/AM. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos Normativos da Companhia.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008.

8. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;

8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

8.2 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;

8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;

8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

8.6 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.7 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário

8.9 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

8.10 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

8.11 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

8.12 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

8.13 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

8.14 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- 8.14.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 8.14.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
- 8.14.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 8.14.4 a pedido do estagiário;
- 8.14.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- 8.14.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 8.14.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.14.8 pela reprovação escolar;
- 8.14.9 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da Sureg/AM para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONAB

Compete a CONAB

- 11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 11.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 11.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 11.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

11.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

11.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

11.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;

11.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

11.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

11.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

11.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

11.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente, quando for o caso;

11.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

11.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei N.º 11.788/2008;

11.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

11.20 Conceder a bolsa de estágio;

11.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;

11.22 Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;

11.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

11.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;

11.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

11.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

11.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

11.29 Providenciar a realização de avaliação clínica, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO que comprove aptidão para realização do estágio;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

12.1 Promover a divulgação do contrato na Conab;

12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;

12.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;

12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;

12.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

12.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular;

12.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

12.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, quando informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

12.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

12.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

12.12 Encaminhar, até o 26º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;

12.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 2º dia útil após pagamento realizado pela Conab.

12.14 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

12.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

12.16 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;

12.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;

12.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

12.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

12.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

12.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

12.22 Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;

12.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

12.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DO PREÇO

14.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, **por estagiário contratado**, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

14.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência.

15. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

15.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

15.1.1 de nível superior equivale a **R\$ 573,80** (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

15.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

15.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 8,00** (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

16.1 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

16.2 Na assinatura do contrato a proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Manaus/AM para administrar o Programa de Estágio, ou através de agência virtual de estágios com estrutura necessária e suficiente para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores). Para tanto deverá apresentar, **junto com os documentos de Habilitação, declaração** datada e assinada por seu **representante legal**, de que possui estrutura e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços deste objeto.

17. SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

17.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONAB poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONAB, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal faturado da contratação, por inadimplência ou inexecução total ou parcial do contrato, dobrável no caso de reincidência, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

c.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

c.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;

c.3) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONAB e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.3. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da licitante contratada, esta ficará obrigada a indenizar a CONAB pelos prejuízos que lhe tenha causado;

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, sendo **PI: ADM. UNIDADE; PTRES: 086352; Fonte: 0250022135; ND: 33903965, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.**

19. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

19.1 O impacto da despesa no orçamento alocado é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio na Conab.

20. DO FATURAMENTO

20.1. As Notas Fiscais / Faturas relativas aos serviços prestados até o 24º (vigésimo quarto) dia, serão emitidas pelo CONTRATADO até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02 (duas) vias, até o 26º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os serviços prestados a partir do dia 25, serão cobrados no mês subsequente.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o Contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2. Para execução do pagamento de que trata os subitens 21.1 e 21.1.1, o Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, CNPJ n.º 26.461.699/0377-77, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

21.1.3. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo Contratado, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

21.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

21.3. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF= [(1 + TR/100)^{N/30} – 1] x VP, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

21.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Contratado, para as correções solicitadas, não respondendo a

CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

21.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.7. O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

22.1 – O custo estimado para a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de Manaus/AM e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, será de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** por ano.

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Preço Unitário por Estagiário (B)	Preço Mensal (C=A x B)	Preço Anual (CX12)
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a CONAB/AM, integrada às Instituições de Ensino em Manaus e do País, para executar o Programa de Estágio da CONAB/AM.	4	R\$ 50,00	R\$ 200	R\$ 2.400,00

23. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

23.1. O cronograma físico financeiro não se aplica ao objeto da contratação. O desembolso será efetuado na forma estabelecida no item 21 deste instrumento - Condições de Pagamento.

24. Autenticação	
24.1. Assinatura e carimbo dos responsáveis pela elaboração deste Termo:	

Tiago Gabriel da Silva Bezerra Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – Analista Administrativo	Francismiramer Melo Martins Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - Encarregada
24.2. Assinatura e carimbo do solicitante:	24.3. Assinatura e carimbo do Superintendente:
Solicito aprovação do presente Termo de Referência, elaborado na forma da legislação vigente. Manaus/AM: / / Rosa Maria Macedo Pires Gerência de Finanças e Administração Gerente	Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente. Manaus/AM: / / Antônio Batista da Silva Superintendência Regional no Amazonas Superintendente Regional

PROCESSO Nº: 21218.000192/2016-54

ANEXO – II
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 03/2017

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Preço Unitário Por Estagiário (B)	Valor Mensal (C = A x B)	Valor Anual (D = C x 12)
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB/AM, integradas às Instituições de Ensino de Manaus/AM e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da CONAB/AM.				

Preço Unitário por extenso:

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal, com Nome Completo)

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

PROCESSO Nº: 21218.000192/2016-54

**ANEXO – III
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 03/2017**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU
PRIVADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - **CONAB** E A EMPRESA
(...).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por, brasileiro, estado civil....., profissão....., RG nº....., CPF nº e, de outro lado a empresa, com CNPJ nº, sito à Rua....., n.º, bairro, em, neste ato representada por, brasileiro, estado civil, profissão....., RG nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, conforme termo **inserto às fls. _____** do **Processo Administrativo nº 21218.xxxx/XXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB/SUREG-AM**, integradas às Instituições de Ensino de Manaus/AM e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da **CONAB**, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 2.1.1** A **CONTRATADA**, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na

prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho _____, Natureza de Despesa _____, Fonte _____, conforme NE Nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM Nº **XX/2017** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 6.1 Em conformidade com o Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016, serão 4 (quatro) as vagas de estágio disponibilizadas para a Sureg/AM. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a **CONAB** e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos Normativos da Companhia.
- 7.2 O presente contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

- 8.1 **Da Participação:** Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da **CONAB**:
- 8.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
 - 8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - 8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
 - 8.1.4 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da **CONAB**;

- 8.1.5 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da **CONAB** e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

8.2 Das Atividades

- 8.2.1 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;
- 8.2.2 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 8.2.3 A duração do estágio na **CONAB** será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.2.4 As atividades de estágio serão realizadas na **CONAB**, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 8.2.5 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

8.3 Do Estagiário

- 8.3.1 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 8.3.2 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

8.4 Da Prorrogação

- 8.4.1 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 8.4.2 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 8.4.3 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da **CONAB**, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

8.5 Do Desligamento - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- 8.5.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 8.5.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONAB**;
- 8.5.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 8.5.4 a pedido do estagiário;
- 8.5.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- 8.5.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou

por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.5.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.5.8 pela reprovação escolar;

8.5.9 por conduta incompatível com a exigida pela **CONAB**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 9.1** Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas para nível superior equivale a **R\$ 573,80** (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 9.2** As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;
- 9.3** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 8,00** (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 10.1** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 10.2** Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 10.3** Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 10.4** Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 10.5** Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 10.6** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 10.7** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 10.8** Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 10.9** Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 10.10** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 10.11** Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da **CONAB**;
- 10.12** Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 10.13** Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 10.14** Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 10.15** Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 10.16** Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso;
- 10.17** Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 10.18** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei N.º 11.788/2008;
- 10.19** Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

- 10.20 Conceder a bolsa de estágio;
- 10.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 10.22 Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;
- 10.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 10.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 10.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 10.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Promover a divulgação do contrato na **CONAB**;
- 11.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 11.3 Informar à **CONAB** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 11.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 11.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;
- 11.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 11.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular;
- 11.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 11.9 Informar imediatamente à **CONAB** qualquer alteração na situação acadêmica do Estudante que tenha impacto na realização do estágio, quando informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante;
- 11.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 11.11 Comunicar à **CONAB**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 11.12 Encaminhar, até o 26º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela **CONAB** e contendo o quantitativo de estagiários;
- 11.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 2º dia útil após pagamento realizado pela **CONAB**.
- 11.14 Realizar, na **CONAB**, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem

como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

- 11.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 11.16 Disponibilizar aos estagiários da **CONAB**, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a **CONAB**;
- 11.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;
- 11.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONAB**;
- 11.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela **CONAB**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 11.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 11.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 11.22 Submeter-se à fiscalização da **CONAB**, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;
- 11.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 11.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da **CONAB**, sem a sua prévia autorização.
- 11.25 Quando convocada para assinar o contrato, deverá demonstrar que dispõe de estrutura administrativa e operacional na cidade de Manaus, para o fiel cumprimento do contrato e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da **CONAB**, estruturas estas que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 11.26 No intuito de comprovar a existência de estrutura operacional e administrativa, deverá apresentar a documentação hábil que demonstre a disposição de espaço físico, de equipamentos, de pessoal contratado, de recursos de tecnologia da informação, de internet e de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.
 - 12.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.2 Para execução do pagamento de que trata os **itens 12.1 e 12.1.1**, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **CONAB**, CNPJ n.º 26.461.699/0377-77, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

- 12.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.
- 12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**.
- 12.6 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 12.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONAB** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.8 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONAB**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 12.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **CONAB**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 12.10 O pagamento efetuado pela **CONAB** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da Sureg/AM para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

lo

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

14.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

14.2.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1 apresentar documentação falsa;

15.1.2 fraudar a execução do contrato;

15.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4 cometer fraude fiscal; ou

15.1.5 fizer declaração falsa.

15.2 Para os fins do subitem **15.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONAB poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da expressa notificação pela CONAB, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal faturado da contratação, por inadimplência ou inexecução total ou parcial do contrato, dobrável no caso de reincidência, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

c.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia;

c.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;

c.3) 1,0 (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONAB e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 15.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 15.5 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a indenizar a CONAB pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONAB** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 19.1 Em observância aos termos do Decreto Nº 7.203/2010, fica vedado à **CONTRATADA** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONAB** que possua vínculo familiar com agente público em exercício na **CONAB**, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto Nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus - AM ____ de _____ de 2017

PELA **CONAB** _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF